



## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO EM ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 49.866,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais)

**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:**

Dia 29/02/2024 às 08:00min

**DATA DO ENCERRAMENTO DO ENVIO DAS PROPOSTAS:**

Dia 05/03/2024 às 08:00min

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

MENOR PREÇO POR ITEM

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº001/2024-CMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002/2024-CMP  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2024-CMP**

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

**DATA DA ABERTURA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** Dia 29/02/2024

**HORÁRIO DE ABERTURA:** 08:00min

**DATA DO ENCERRAMENTO DO ENVIO DAS PROPOSTAS:** Dia 05/03/2024

**HORÁRIO DE ENCERRAMENTO:** 08:00min

**LINK:** [camaraparagominas.pa.gov.br](http://camaraparagominas.pa.gov.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** **MENOR PREÇO**

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO EM ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

### **1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.
01	Consultoria / assessoria – engenharia	809	Mês	11

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2 DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do envio das propostas ao **EMAIL** institucional: [cmp.das.dlc@camaraparagominas.pa.gov.br](mailto:cmp.das.dlc@camaraparagominas.pa.gov.br).



2.1.1 O aviso de contratação direta será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Paragominas;

2.1.2 O procedimento será publicado no **Portal da Transparência da Câmara Municipal de Paragominas**, link ([camaraparagominas.pa.gov.br](http://camaraparagominas.pa.gov.br)).

2.1.3 Após a abertura do procedimento na data e horário previstos, o participante deverá enviar sua proposta no prazo de **03(três) dias úteis, não cabendo prorrogação**.

2.1.4 O prestador é o responsável por qualquer envio diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de envio indevido, ainda que por terceiros não autorizados.

## **2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os prestadores:**

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 *sociedades cooperativas.*

2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3 DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E ENVIO DA PROPOSTA DE TRABALHO**

3.1 O ingresso do prestador na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o envio de sua proposta ao email citado, na forma deste item.

3.2 O prestador interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do email: [cmp.das.dlc@camaraparagominas.pa.gov.br](mailto:cmp.das.dlc@camaraparagominas.pa.gov.br) a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o procedimento.

*3.2.1 O prestador NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo revisto para contratação.*

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

3.4.2 O preço ofertado, será de exclusiva responsabilidade do prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60(sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9 No envio da proposta, o prestador deverá, também, enviar, em **ARQUIVO ÚNICO**, relativo às seguintes declarações:

3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, **se for o caso**;

3.9.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



- 3.9.5 O prestador organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9.6 O prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.9.7 ***O valor poderá ser alterado pelo prestador durante o prazo de recebimento das propostas, sendo validada a proposta que for enviada por último ao email.***
- 3.9.8 *A proposta possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame durante o prazo de recebimento das propostas.*

#### **4 DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 4.1 Encerrada o prazo de envio das propostas, ocorrerá o julgamento para escolha da proposta que atende ao objeto em apreço e o **MENOR PREÇO**.
- 4.2 Concluído o julgamento, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 4.3 O agente público verificará se o prestador provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos **itens 2.2 a 3.9** deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.
- 4.4 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 4.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.5.1 contiver vícios insanáveis;
  - 4.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 4.5.3 apresentar preço inexequível ou que permaneça acima do preço máximo definido para a contratação.
  - 4.5.4 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



4.5.5 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio prestador, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o prestador comprove a exequibilidade da proposta.

4.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5 DA HABILITAÇÃO

5.1 A empresa detentora da melhor proposta enviará os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do prestador detentor da melhor proposta.

5.2 A habilitação do prestador será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.2.1 É dever do prestador atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do prestador, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o prestador será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **03(três) dias úteis**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

5.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



5.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6 Se o prestador for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7 Serão aceitos registros de CNPJ de prestador matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8 Será inabilitado o prestador que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1 Na hipótese de o prestador não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador será habilitado.

## 6 CONTRATAÇÃO

6.1 Após a Ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O prestador ratificado terá o prazo de **03(três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura digital, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03(três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

6.3 *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao prestador adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

6.3.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

6.3.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*



6.3.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

6.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador durante a vigência do contrato.

## **7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** Comete infração administrativa o prestador que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de propostas.
- 7.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**7.2** O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do prestador, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**7.3** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**7.4** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**7.5** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**7.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**7.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



- 7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 No caso de todos os prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



- 8.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2 As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer prestadores interessados (procedimento deserto).
- 8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4 Caberá ao prestador acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9 Os prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11 Do procedimento será divulgada a Ata nos meios obrigatórios.
- 8.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



8.12.1 ANEXO I – *Termo de Referência*

8.12.2 ANEXO II – *Estudo Técnico Preliminar*

8.12.3 ANEXO III – *Minuta de Contrato;*

8.12.4 ANEXO IV – *Modelo de DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO.*

Paragominas, 26 de fevereiro de 2024.

**FÁBIO DE SOUSA ARAÚJO**

Agente de Contratação

Portaria Nº031/2024-GP/CMP



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº002/2024-CMP)

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO EM ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.
01	Consultoria / assessoria – engenharia	809	Mês	11

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como não continuado, com data de início e fim, enquadrando-se em serviço por escopo;

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

Nº	PLANO DAS CONTRATAÇÕES ANUAL (2024)
016	ASSESSORIA NAS ÁREAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade

4.1 A empresa deverá cumprir critérios de sustentabilidade, em especial, com base na instrução normativa 01/2010.

#### Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### Vistoria

4.4 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o proponente poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 13h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (91) 98137-0511.



4.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Termo de Referência, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.6 Para a vistoria, a proponente deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes os locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A partir do recebimento da autorização de serviço.

5.1.2 Local de execução: Câmara Municipal de Paragominas, situada a Praça Célio Miranda, 120, Centro, Paragominas, Pará, CEP: 68.625-970.

### **Execução**

5.1.3. Prestar assessoria técnica em serviços, como: reformas, ampliações, avaliação técnica de projetos, quando houver, acompanhamentos de obras, emissão de relatórios, laudos, realização de assessoria em questões técnicas e regulatórias, emitir pareceres técnicos.

5.1.4 Prestar consultoria técnica em: Análise de documentos em processos licitatórios juntamente com a equipe de contratação, bem como, realizar inspeções regulares de obra para identificar quaisquer problemas ou áreas de preocupação, avaliar o progresso da obra, garantindo que ela esteja sendo executada dentro do prazo, orçamento e em conformidade com as normas aplicáveis, realizar medições precisas de obra, controle de qualidade e a gestão de projeto, caso houver.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.1.5. A proposta comercial da proponente deverá conter, necessariamente:

5.1.5.1. Proposta em papel timbrado;

5.1.5.2. Nome do profissional habilitado em engenharia civil;

5.1.5.3. Carimbo contendo o número do CREA do profissional habilitado em engenharia civil;

5.1.5.4. Endereço completo;

5.1.5.5. Nome e número do Representante Legal;

5.1.5.6. Preço Unitário do item solicitado e valor total da proposta por extenso;

5.1.3.7. Prazo de validade da PROPOSTA (em algarismo e por extenso) não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da data-limite de entrega da proposta.

5.1.3.8. Assinatura e rubrica do Representante;

5.1.3.9. Local e data.

7.2. A contratada deverá entregar um relatório mensal com o andamento dos serviços de reparos e adaptações em caso de obras;

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.1.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

### **6.1 São obrigações da CONTRATANTE:**



- 6.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 6.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- 6.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.1.6. Verificar a qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 6.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 6.1.9. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;
- 6.1.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 6.1.11. Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

#### **6.2 São obrigações da CONTRATADA:**

- 6.2.1. Executar o objeto desse Termo de Referência, conforme previsto no contrato e na Ordem de Serviços, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;
- 6.2.2. Emitir as Notas Fiscais de acordo com a discriminação dos serviços executados e os respectivos VALORES A SEREM PAGOS;
- 6.2.3. A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da administração, a adequação dos dados das notas fiscais, que porventura apresentarem divergências com as especificações definidas em Contrato, sem qualquer ônus para a Municipalidade;
- 6.2.4. Serão de inteira responsabilidade da Contratada, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, transporte, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do objeto deste Termo de Referência;
- 6.2.5. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, porventura venham a ser causados à Contratante;
- 6.2.6. Apresentar mensalmente as certidões mencionadas do item **9.2.3** ao **9.2.7** por ocasião da entrega das Notas Fiscais.
- 6.2.7. Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

#### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



7.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, não admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção);

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e termos aditivos, quando for o caso de existir, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

7.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



7.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.5. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**



8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

#### **Prazo de pagamento**

8.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

#### **Formas de Pagamento**

8.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1 A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

#### **Exigências de habilitação**

9.2. Os documentos necessários para a da habilitação serão os seguintes:

9.2.1. Documentos pessoais do responsável ou sócios da empresa, caso houve sociedade;

9.2.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal do Brasil;



9.2.3. Certidão que comprove a Regularidade de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.4. Certidão que comprove a Regularidade de Débitos Estadual, da sede da empresa;

9.2.5. Certidão que comprove a Regularidade de Débitos Trabalhistas;

9.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

9.2.7. Certidão que comprove a Regularidade dos Débitos Municipais.

9.2.8. Atestado de Capacidade Técnica;

9.2.9. Diploma da instituição de formação;

9.2.10. Cartão do CREA;

9.2.11. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física-CREA;

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 O custo médio total da contratação é de R\$49.866,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais).

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Exercício 2024: 0101 Câmara Municipal.
- II. Função: 01 Legislativa.
- III. Sub Função: 031 Ação Legislativa.
- IV. Programa: 0001 Gestão Legislativa.
- V. Atividade: 2.001 Manutenção da Câmara Municipal.
- VI. Elemento de Despesa: 3.3. 90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ou 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

## **12. RESPONSÁVEIS**

Responsável pela elaboração do Termo de Referência, Sandra Caldeira da Silva, Secretária Geral, aprovado pelo Controlador Geral, Benedito Ferreira Silva e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, Eder Ribeiro da Silva.

Paragominas, 16 de janeiro de 2024.

**SANDRA CALDEIRA DA SILVA**  
Secretária Geral

**BENEDITO FERREIRA SILVA**  
Controlador Geral

**EDER RIBEIRO DA SILVA**  
Presidente

# ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar 7/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 002/2024-CMP

## 2. Objeto

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO EM ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.**

## 3. Da Elaboração

A elaboração do presente Estudo Técnico preliminar, foi baseado no modelo de minuta disponível pelo Poder Executivo Federal, conforme permissão prevista na Seção II do Capítulo IV da Portaria nº 027/2024-GP/CMP.

## 4. Descrição da necessidade

A presente contratação justifica-se em face da necessidade de um profissional com qualificação técnica especializada no ramo de engenharia civil para prestar serviços de consultoria e assessoria técnica na Câmara Municipal de Paragominas-CMP.

Tendo em vista que a demanda em questão surge em virtude da CMP não possuir em seu quadro pessoal, servidores para realizar serviços de engenharia, tais como: fiscalização de obras e monitoramento de construção.

Desse modo, diante da falta de um profissional capacitado com conhecimento técnico em engenharia no quadro de servidores da CMP, que escapem da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueira do dia a dia desta Casa de Leis, a CMP necessita de orientações qualitativas e quantitativas que só podem ser oferecidas por quem possui comprovada qualificação profissional no ramo. Salienta-se, ainda, que a contratação do profissional garante a qualidade e a segurança da execução da obra, bem como, o cumprimento dos prazos e das normas técnicas vigentes.

## 5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Geral	Sandra Caldeira da Silva

## 6. Descrição dos Requisitos da Contratação

O contratado deverá prestar assessoria técnica nos serviços, como: reformas, avaliação técnica de projetos, quando houver, acompanhamentos de obras, emissão de relatórios, laudos, realizar assessoria em questões técnicas e regulatórias, garantindo que a obra esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis; emitir pareceres técnicos sobre a obra, fornecendo uma avaliação objetiva do seu estado e progresso entre outras atribuições;

Além de executar análise de documentos em processos licitatórios juntamente com a equipe de contratação, bem como, realizar inspeções regulares da obra para identificar quaisquer problemas ou áreas de preocupação, avaliar o progresso da obra,

garantindo que ela esteja sendo executada dentro do prazo e orçamento, realizar medições precisas da obra, que são essenciais para o controle de qualidade e a gestão do projeto;

Sabe-se da importância de um profissional técnico a fim de cumprir com a:

**Qualidade do projeto:** O engenheiro verifica se as etapas planejadas para a obra estão sendo cumpridas e se tecnicamente a obra está correta;

**Redução de custos:** O engenheiro garante que o dinheiro despendido corresponde ao previsto;

**Diminuição dos impactos ambientais:** A empresa contratada deverá cumprir critérios de sustentabilidade, em especial, com base na instrução normativa 01/2010.

#### **Da fiscalização:**

A fiscalização de uma obra ou outro serviço que requer acompanhamento técnico é eficaz quando a execução acontece com qualidade, no prazo e custo previstos. Portanto, a contratação de um engenheiro para acompanhar essas etapas é necessária. Além disso, o engenheiro também pode acompanhar obras pontuais, garantindo que não haja problemas futuros;

#### **Da Vistoria**

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 13 horas.

Para a vistoria, o representante legal da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes os locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **Dos Serviços**

A realização dos serviços ocorrerá de forma imediata, após contratação.

#### **Do Local para execução dos Serviços**

O local da realização dos serviços será a Câmara Municipal de Paragominas;

#### **Sustentabilidade**

A empresa deverá cumprir critérios de sustentabilidade, em especial, com base na instrução normativa 01/2010.

#### **Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por não se aplicar nesta contratação.

## **7. Levantamento de Mercado**

Proponentes.

Foram solicitadas propostas comerciais de 03 (três) proponentes mais relevantes no mercado local e/ou que já foram contratados anteriormente para o mesmo objeto ou objeto semelhante, estando-os assim identificados:

--	--	--

ORDEM	Proponentes	CPF/CNPJ
1	Matheus Penna Santos	031.076.762-84
2	Paulo Henrique Ávila Almeida	038.643.142-67
3	MVR Construções	44.378.579/0001-04

**Da avaliação das condições das propostas.**

Apenas a empresa MVR Construções encaminhou proposta em papel timbrado. Contendo todas as condições de aceitabilidade, quais sejam:

- a) Redigida em papel timbrado;
- b) Assinada;
- c) Com validade de 60 dias.

**Crítica.**

As proponentes Matheus Penna Santos e Paulo Henrique Ávila Almeida não apresentaram proposta em papel timbrado, conforme solicitado.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor médio estimado (R\$):** 49.866,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais)

**Fontes da consulta:**

A realização da pesquisa de preços representa uma etapa fundamental e indispensável no processo das contratações públicas possibilitando à Administração: decidir sobre a forma que irá proceder a contratação, se há disponibilidade de recursos para cobrir as despesas resultantes das contratações públicas. Além disso, serve como alicerce para a comparação e análise das propostas apresentadas em licitações.

A estimativa de preço foi realizada por meio de pesquisa direta com 03 (três) fornecedores obtidos a menos de 06 (seis) meses da data de sua divulgação, bem como serão consideradas, concomitantemente para esses fins, a seleção da proposta mais economicamente vantajosa oferecida após a publicação do aviso de dispensa que trata o § 3º da Lei Federal 14.133/2021 (caput do art. 7º c/c os seus §§ 4º e 5º, todos da IN 65/2021- SEGES).

**Série de preços coletados:**

O mapa comparativo de preços a seguir objetivou verificar os preços praticados no mercado e os proponentes estão identificados conforme a ordem apresentada na tabela desta análise.

MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTA									
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	Matheus Penna Santos		Paulo Henrique Ávila Almeida		MVR Construções	
				VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
				UNT	TOTAL	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL

				(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
1	Consultoria/Assessoria Técnica	Mês	11	4.600,00	50.600,00	4.000,00	44.000,00	5.000,00	55.000,00
VALOR GLOBAL (R\$)				50.600,00		44.000,00		55.000,00	

3.3 Método para a definição do preço estimado.

ITEM	VALOR MÉDIO ESTIMADO
1	49.866,00

#### Crítica.

- a) Não foram identificados valores inconsistentes, inexequível ou excessivamente elevados.
- b) O item 1 desta contratação foi encontrado no catálogo eletrônico de Serviços (CATSER) do Governo Federal, sendo identificado pelo código 809 - CATSER.

## 9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo solicitado foi elaborado mediante levantamento de informações dos projetos básicos e executivos, considerando as necessidades do acompanhamento de todos os prazos e execuções das obras, em compatibilidade com o cronograma físico-financeiro, visando o acompanhamento geral da obra, contemplando o início da execução, até a sua finalização por parte da empresa contratada.

O item abaixo está em conformidade com o CATSER - Catálogo de Serviços do Sistema Compras.gov.br.

Sequência	ID	Item	Quantidade	Unidade
1	809	Consultoria / assessoria - engenharia	11	Mês

## 10. Descrição da solução como um todo

Para garantir a qualidade e a segurança dos trabalhos realizados na execução da obra, a melhor solução encontrada foi contratar o serviço de um profissional com cadastro em conselho de classe para executar os serviços de fiscalização, tendo em vista que esse profissional é responsável por verificar se os materiais, as técnicas e os prazos estão de acordo com as normas e os projetos. Além disso, ele também orienta os trabalhadores, soluciona problemas e elabora relatórios periódicos sobre o andamento da obra.

### Da Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

### Da execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: A partir do recebimento da autorização de serviço.

Serviços deverão ser executados de segunda a sexta, entre 08h e 13h.

Serviços poderão ser executados aos sábados, desde que solicitados pela contratada e expressamente autorizado pela contratante.

O local de prestação dos serviços será na Câmara Municipal de Paragominas;

A justificativa para Ciclo de Vida do Objeto contratado não se aplica a este objeto em evidência;

## 11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há a necessidade de se realizar o parcelamento da solução, conforme previsto na legislação vigente, pois a seguinte contratação, objeto deste ETP, já contempla todas as requeridas necessidades da CMP.

## 12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação, tem importancia direta com um processo que deverá acontecer ainda no ano de 2024, que é a contratação de empresa para ampliação e reforma da Câmara Municipal de Paragominas, logo, este objeto tem correlação com uma contratação futura. Salienta-se que tal previsão de contratação é de grande valia a esta administração, e deverá seguir os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

## 13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Nº	PLANO DAS CONTRATAÇÕES ANUAL (2024)
016-SERV	ASSESSORIA NAS ÁREAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

## 14. Análise de Risco

Esta análise de riscos é fundamentada no art. 18, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem o objetivo verificar os possíveis riscos que podem comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual. Assim, foi elaborado o Mapa de risco, conforme informações abaixo:

ANÁLISE DE RISCO
RISCO 01

Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência				
CAUSA	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIAS
Falha na elaboração do Estudo Técnico ou do Termo de Referência	Baixa	Atraso na implantação da solução	Realizar as adequações necessárias no Estudo Técnico e no Termo de Referência no menor espaço de tempo possível.	Prever no Termo de Referência item que verse sobre a exigência de que a solução a ser entregue deva seguir os padrões do ambiente tecnológico da CMP
RISCO 02: Problemas na contratação do profissional				
CAUSA	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIAS
Desistência do profissional em executar o objeto alvo da contratação;	Baixa	Entrave na execução das atividades referentes as análises técnicas das propostas do processo de concorrência pública, além da falta de fiscalização da obra.	Verificar todas as possibilidades de contratação do profissional.	Convocar a proposta do segundo colocado.

## 15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação visa trazer vários benefícios a esta administração como:

**Aumento da qualidade do projeto:** Garantir que o projeto seja executado de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos em edital.

**Redução de custos:** Fiscalização eficaz visando evitar gastos desnecessários, sem comprometer a qualidade da obra a ser efetuada pela Câmara Municipal de Paragominas-CMP.

**Melhor controle de prazos:** A contratação deste profissional visa garantir que cada fase do projeto seja concluída dentro do prazo, evitando atrasos na entrega final.

**Garantia do interesse público:** Assegurar que o interesse público seja priorizado, garantindo a transparência e a isonomia nos processos.

**Prevenção de irregularidades:** A fiscalização pode ajudar a prevenir escândalos relacionados a licitações e contratos superfaturados, estando sempre em conformidade com valores de qualidade do mercado atual.

## 16. Providências a serem Adotadas

Deverá ser feita a capacitação do Fiscal de contrato para estar acompanhando a execução do contrato a ser firmado.

## 17. Possíveis Impactos Ambientais

O profissional deverá cumprir critérios de sustentabilidade, em especial, com base na Instrução Normativa 01/2010.

## 18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Responsável pela aprovação do ETP, Controlador Geral, Benedito Ferreira Silva e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, Eder Ribeiro da Silva, na data do dia 16 de fevereiro de 2024.

## 19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 19.1. Justificativa da Viabilidade

Concluimos pela viabilidade da contratação do objeto estabelecido neste instrumento, tendo em vista atender as necessidades específicas da Câmara Municipal de Paragominas, assegurando o atendimento aos requisitos da legislação em vigo às normas vigentes.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

**ONILDO GUSMAO SOARES**  
Diretor Dep. de Patrimônio e Suprimentos

**BENEDITO FERREIRA SILVA**  
Controlador Geral

**EDER RIBEIRO DA SILVA**  
Presidente da CMP



**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**  
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_/2024-CMP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2024-CMP**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024-CMP**

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO EM ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e o profissional**

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, nº120, bairro Célio Miranda, CEP nº 68625-970, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Presidente, o Sr. **EDER RIBEIRO DA SILVA**, matrícula funcional N° 110319-9, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, o profissional (\_\_\_\_), inscrito no CPF/CNPJ nº (\_\_\_\_) com sede na (\_\_\_\_), Fone (\_\_\_\_), e-mail: (\_\_\_\_); representante legal, (\_\_\_\_), doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO**

1.1 O Contrato Administrativo é oriundo do Processo Administrativo nº 002/2024-CMP que versa sobre a Dispensa de Licitação nº 001/2024-CMP.

**CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO**

2.1 As cláusulas e condições do contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2 O Contrato fica vinculado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, Autorização de Contratação Direta e a Proposta de Trabalho oferecida pela Contratada.

**CLÁUSULA 3 – DO OBJETO**

3.1 O objeto do presente Contrato Administrativo é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO EM ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.**

**3.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QNT	VALOR MENSAL( R\$)	VALOR GLOBAL( R\$)
------	---------------	--------	-----	-----	--------------------	--------------------



01	Consultoria / assessoria – engenharia	809	Mês	11		
----	------------------------------------------	-----	-----	----	--	--

#### **CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados da assinatura do contrato, com data de início em \_\_/\_\_/\_\_ e data de término em \_\_/\_\_/\_\_.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.6 O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, da Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA 5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 O início da execução do objeto se dará a partir do recebimento da autorização de serviço;

5.2 A contratada deverá entregar um relatório mensal com o andamento dos serviços de reparos e adaptações em caso de obras.

5.3 Prestar assessoria técnica em serviços, como: reformas, ampliações, avaliação técnica de projetos, quando houver, acompanhamentos de obras, emissão de relatórios, laudos, realização de assessoria em questões técnicas e regulatórias, emitir pareceres técnicos.

5.4 Prestar consultoria técnica em: Análise de documentos em processos licitatórios juntamente com a equipe de contratação, bem como, realizar inspeções regulares de obra para identificar quaisquer problemas ou áreas de preocupação, avaliar o progresso da obra, garantindo que ela esteja sendo executada dentro do prazo, orçamento e em conformidade com as normas aplicáveis, realizar medições precisas de obra, controle de qualidade e a gestão de projeto, caso houver.

#### **CLÁUSULA 6 – DA GARANTIA DO OBJETO**

6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



## **CLÁUSULA 7 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

7.1 Os serviços serão executados na Câmara Municipal de Paragominas, situada a Praça Célio Miranda, nº 120, Centro, Paragominas, Pará, CEP nº 68.625-970.

## **CLÁUSULA 8 – DO VALOR**

8.1 O valor mensal a ser pago como contraprestação do serviço será de R\$ (\_\_\_), e o valor global a ser pago será de R\$ (\_\_\_), conforme Proposta de Trabalho.

## **CLÁUSULA 9 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3 Para critérios de recebimento do objeto, deverão ser observadas:

9.3.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.3.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.3.4 Comunicar o profissional para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o profissional para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA 10 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

10.1 O profissional deverá cumprir critérios de sustentabilidade, em especial, instrução normativa 01/2010.

## **CLÁUSULA 11 – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**



11.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

11.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

11.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.10 O Contratado deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa Estadual;
- f) Certidão Negativa Municipal.

## **CLÁUSULA 12 – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇO**

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_.



12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou INPC (índice Nacional de Preços ao

Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLAUSULA 13 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **CLAUSULA 14 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

14.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **CLAUSULA 15 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 O representante da Câmara Municipal de Paragominas que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo Presidente desta Casa de Leis.

15.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.4 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

15.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção);

15.6 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

15.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

15.8 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



15.9 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e termos aditivos, quando for o caso de existir, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **CLAUSULA 16 – DO SIGILO DO CONTRATO**

16.1 A Contratada deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

## **CLÁUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Contrato e o Termo de Referência;

17.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

17.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

17.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

17.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

17.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

17.8 Verificar a qualidade dos serviços, após seu recebimento;

17.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

17.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

17.11 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;

17.12 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

17.13 Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

17.14 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



17.15 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLAUSULA 18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1 Executar o objeto deste Contrato e do Termo de Referência, conforme previsto no contrato e na Ordem de Serviços, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;

18.2 Emitir as Notas Fiscais de acordo com a discriminação dos serviços executados e os respectivos VALORES A SEREM PAGOS;

18.3 A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da administração, a adequação dos dados das notas fiscais, que porventura apresentarem divergências com as especificações definidas em Contrato, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

18.4 Serão de inteira responsabilidade da Contratada, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, transporte, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do objeto deste Termo de Referência;

18.5 Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, porventura venham a ser causados à Contratante;

18.6 Apresentar mensalmente as certidões mencionadas nas alíneas “a” a “f” do item 11.10 por ocasião da entrega das Notas Fiscais/Faturas.

18.7 Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

## **CLAUSULA 19 – DA INFRAÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

POR VOCÊ • PELA NATUREZA • PELO PROGRESSO

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **Multa:**

- I. Moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias.
- II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 19.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 19.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- V. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 19.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- VI. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 19.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

19.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA 20 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

20.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

### **EXERCÍCIO 2024:**

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Paragominas;

Classificação Funcional Programática: 00001.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal;

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA 21 – DAS ALTERAÇÕES**



21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA 22 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

22.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

22.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

22.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

22.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

22.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

22.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do profissional não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

22.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

22.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA 23 – DA PUBLICIDADE**

23.1 O Contrato Administrativo será publicado nos meios obrigatórios para que surta os efeitos legais

## **CLÁUSULA 24 – DO FORO**

24.1 Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de Paragominas, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

POR VOCÊ • PELA NATUREZA • PELO PROGRESSO

24.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, (\_\_\_) de (\_\_\_) de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARAGOMINAS

CNPJ/MF:34.845.040/0001-56

dor Presidente - EDER RIBEIRO DA SILVA

Matrícula funcional –  
CONTRATANTE

(Nome Contratada)

CPF/CNPJ nº

Representante legal –  
CONTRATADA

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

Nome:

2. \_\_\_\_\_

Nome:



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

(nome da empresa), pessoa física/pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), por intermédio de seu(ua) representante legal (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

(nome do(a) representante)

(nome da empresa)